



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO VEREADOR MARCOS FERREIRA

EMENDA A MENSAGEM N.º 76/2015
PROJETO DE LEI N.º 8.681/2015

Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado

Sob N.º 9008
Em 22/12/15
Alene Romik
Responsável

Altera a redação do art. 8º do Projeto de Lei n.º 8.681/2015 que dispõe sobre atualização financeira, o pagamento e o parcelamento dos créditos tributários e não tributários e dá outras providências.

a seguinte redação:

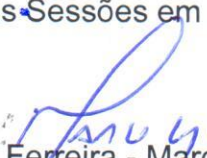
Art. 1º O artigo 8º, do Projeto de Lei n.º 8.681/2015 passa a ter

"Art. 8º O parcelamento dos créditos tributários de natureza mobiliária, não inscritos em dívida ativa, se dará em até quarenta e oito (48) parcelas fixas, mensais e consecutivas, sendo os débitos corrigidos, na forma da legislação municipal específica, até a data da assinatura do termo, e será efetuado nas seguintes condições:

- I - débitos corrigidos de até seis mil (6.000) URMs.: em até vinte e quatro (24) vezes;*
- II - débitos corrigidos superiores a seis mil (6.000) URMs. até doze mil (12.000) URMs.: em até trinta e seis (36) vezes;*
- III - débitos corrigidos superiores a doze mil (12.000) URMs.: em até quarenta e oito (48) vezes."*

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 22 de dezembro de 2015.


Marcos Ferreira - Marcola
Vereador - PT